



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

19/10/2012

RESOLUÇÃO

Nº 296/2012

EMENTA: Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as orientações ao usuário quanto à apresentação e exame do regulamento de utilização referente às marcas coletivas e,

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a aplicação dos artigos 147 e 149 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como regulamento de utilização o documento anexo ao pedido de registro de marca coletiva, ou aquele protocolado dentro do prazo previsto no Art. 147, parágrafo único, da Lei 9.279/96, que tem como finalidade dispor sobre as condições de utilização e proibição de uso da marca coletiva pelos membros autorizados pela entidade representativa da coletividade.

DO CONTEÚDO DO REGULAMENTO

Art. 3º O regulamento de utilização, cujo modelo, de uso facultativo, está contido no Anexo I desta Resolução, deverá conter:

- a) descrição da pessoa jurídica requerente, indicando sua qualificação, objeto social, endereço e pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a representá-la;
- b) condições para eventual desistência do pedido de registro ou renúncia, parcial ou total, do registro da marca;
- c) requisitos necessários para a afiliação à entidade coletiva e para que as pessoas, físicas ou jurídicas, associadas ou ligadas à pessoa jurídica requerente, estejam autorizadas a utilizar a marca em exame;

- d) condições de utilização da marca, incluindo a forma de apresentação e demais aspectos referentes ao produto ou serviço a ser assinalado;
- e) eventuais sanções aplicáveis no caso de uso inapropriado da marca.

Parágrafo único. Além dos elementos mencionados nos itens acima, o regulamento poderá ser acrescido de quaisquer outros elementos que o requerente da marca coletiva julgar pertinente.

DO EXAME

Art. 4º O regulamento de utilização estará sujeito a exame por parte do INPI, que verificará a existência dos itens arrolados no Art. 3º desta Resolução, podendo formular exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º. Respondida a exigência, ainda que não cumprida, cumprida parcialmente ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame do regulamento de utilização.

DAS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º As alterações no regulamento de utilização da marca coletiva deverão ser obrigatoriamente protocoladas no INPI, podendo ser comunicadas a qualquer momento, por meio de petição própria.

Art. 6º As alterações submetidas por meio da petição a que se refere o Art. 5º serão objeto de exame por parte do INPI, conforme disposto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Após o exame da adequação das alterações ao regulamento de utilização original, o INPI publicará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) a comunicação dessas alterações.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º As disposições desta Resolução se aplicam aos pedidos de registro de marca coletiva pendentes de decisão na data da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

VINICIUS BOGÉA CÂMARA
Diretor de Marcas

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente